



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSMENT EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: Movimento de Apoio Socorro Mútuo e de Inclusão Social do Brasil – Mais Brasil, com nome fantasia Movimento Mais Brasil, CNPJ: 22.674.041/0001-04, Situada à rua 82, número 633, quadra F17 lote 3E, Setor Sul, Goiânia, estado de Goiás.

CONTRATADA: Why Consulting Ltda, com nome fantasia Why Consulting, CNPJ: 35.759.063/0001-00, Situada à Avenida Deputado Jamel Cecílio, número 3455, quadra C9, Lote 2E Sala 406, Jardim Goiás, cidade de Goiânia, estado de Goiás.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de **Prestação de Serviços de Assessment em Tecnologia da Informação** que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por finalidade estabelecer os termos e condições para a realização de um Assessment de Tecnologia da Informação na estrutura organizacional da CONTRATANTE, com foco na análise dos sistemas, fluxos e tecnologias utilizadas, com vistas à identificação de pontos de melhoria, riscos e oportunidades.

1.2 O serviço incluirá:

- Levantamento das ferramentas e integrações tecnológicas atuais;
- Entrevistas com stakeholders e usuários-chave;
- Diagnóstico técnico da infraestrutura e processos de TI;
- Elaboração de relatório técnico com recomendações estratégicas e operacionais;
- Proposta de roadmap de transformação digital.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO E PRAZO

2.1 A execução do Assessment terá início em até 10 dias corridos após a data da assinatura deste contrato, com prazo estimado de conclusão de 90 dias corridos após iniciado.

2.2 A CONTRATADA poderá solicitar reuniões técnicas e acesso remoto ou presencial às ferramentas e ambientes de TI utilizados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Obrigações da CONTRATADA: A CONTRATADA compromete-se a oferecer e entregar à CONTRATANTE todas as entregas e análises previstas no escopo deste

1 Visto contratante:  J. F. T. Visto contratada:  D. G. N. O.

contrato e em seus anexos, sob pena de descumprimento contratual, podendo ensejar a rescisão imediata e aplicação de penalidades.

3.1.1. Pactuam as partes uma multa contratual de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, a incidir contra a parte faltosa de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas.

3.1.2. Caso a CONTRATADA incorra em descumprimento dos prazos ou obrigações previstas neste instrumento, a CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos até a regularização integral da pendência, sem prejuízo da aplicação da multa contratual.

3.1.3. O valor da presente prestação de serviços inclui toda e qualquer despesa, impostos e tributos inerentes à sua execução, sendo integral responsabilidade da CONTRATADA.

3.2 Obrigações da CONTRATANTE: A CONTRATANTE compromete-se a fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos, acessos e pessoas necessárias para a execução adequada do Assessment.

3.2.1. A CONTRATANTE será responsável por garantir a veracidade das informações fornecidas e pela liberação de acesso aos ambientes internos, respeitando as condições acordadas entre as partes.

3.2.2. A CONTRATANTE deverá colaborar com entrevistas, validações e reuniões de alinhamento sempre que solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 4^a - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pelo serviço prestado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em 3 parcela(s), mediante apresentação de nota fiscal, conforme valores e prazos abaixo:

1^a parcela - 15.000,00 – 10 dias após o aceite formal da proposta

2^a parcela - 15.000,00 – 30 dias após o aceite formal da proposta

3^a parcela - 15.000,00 – 60 dias após o aceite formal da proposta

4.2 O não pagamento no prazo implicará em multa de 2%, juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA.

4.3 O pagamento será realizado via Pix para chave: 35.759.063/0001-00 (CNPJ) WHY CONSULTING LTDA

Ou transferência bancária para: Banco Itaú, agência 4373, conta corrente 99455-9

CNPJ 35.759.063/0001-00 WHY CONSULTING LTDA.

O valor da presente prestação de serviços, inclui toda e qualquer despesa, impostos e tributos inerente à realização dos serviços ora contratados, os quais são responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA 5^a - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

5.1. As partes obrigam-se, por si, seus empregados, subcontratados e/ou prepostos, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer materiais,

2 Visto contratante:  J. F. T. Visto contratada:  D. G. N. d. o.

pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, arquivos privilegiados, dados exclusivos, inovações de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado, em razão deste Contrato, sejam eles de interesse das partes, ou de terceiros, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, em especial concorrentes diretos das partes, responsabilizando- se as partes e seus sócios e/ou empregados pela reparação de danos decorrentes da obrigação ora assumida, sob pena de rescisão contratual, bem como indenização cível e sanções criminais cabíveis.

5.2. As Informações Confidenciais poderão ser repassadas pelas partes através dos seguintes meios, não se limitando, porém, a estes: e-mails, pendrives, CDs, desenhos, modelos, amostras, dados, especificações, fluxogramas, relatórios, patentes, mensagens enviadas por aplicativos, documentos e outros materiais quaisquer que tenham sido obtidos ou conhecidos antes ou depois da vigência deste instrumento.

5.3. A **CONTRATADA**, seus sócios e/ou funcionários, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, serão responsáveis ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, assim como à responsabilidade civil e criminal, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

5.4. Esta obrigação perdurará durante a vigência deste contrato, subsistindo, ao término deste, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA 6^a - DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com a redação dada pela Lei nº 13.853/2019), as partes se obrigam a respeitar a privacidade, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos pelo mesmo em função deste contrato, salvo os casos em que seja obrigado, por autoridades públicas, a revelar tais informações a terceiros, devendo de imediato comunicar a uma a outra.

6.2. As **PARTES** deste contrato autorizam e se comprometem a realizar tratamento de dados pessoais referente a este Contrato, tendo ambas as partes, legítimo interesse em armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma e por tempo indeterminado, todos e quaisquer contratos, e-mails e demais documentações relativas ao objeto desta contratação. Tal operação de tratamento de dados é e sempre será realizada unicamente em apoio e promoção às atividades técnicas e intelectuais desenvolvidas pelos serviços prestados.

6.3. As **PARTES** possuem ciência, que conforme determinação legal da LGPD, as atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé, tendo a necessidade de limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

CLÁUSULA 7^a- DA POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO

7.1. As partes se obrigam, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem

3 Visto contratante:  J. F. T. Visto contratada:  D. G. N. d. o.

de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATANTE**. Nenhuma das partes poderá assediar, oferecer vantagens ou tentar recrutar colaboradores, sejam eles da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou de empresas subcontratadas pela **CONTRATADA**, que estejam envolvidos no projeto ou objeto deste contrato. Qualquer tentativa de recrutamento ou assédio por parte de qualquer uma das partes será considerada uma falta grave e sujeita às penalidades previstas neste contrato. Qualquer violação desta cláusula será considerada uma falta grave e resultará na rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

7.2. As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

7.3. As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

7.4. As partes declaram que, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes e/ou seus negócios.

7.5. As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

7.6. As partes se obrigam a notificar prontamente, por escrito, uma das partes a outra a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto na lei anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

7.7. O não cumprimento pelas partes das leis anticorrupção, será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá as partes o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA 8 ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. A **CONTRATADA** não poderá modificar, transferir ou ceder, a qualquer título e forma, os respectivos direitos ou obrigações a quem quer que seja. Em relação a inadimplência nos pagamentos serviços poderão ser suspensos após 15 dias do

4 Visto contratante:  J. F. T. Visto contratada:  D. G. N. d. o.

vencimento.

8.2. O presente contrato, em razão do seu objetivo e natureza, não gera para a **CONTRATANTE** em relação à **CONTRATADA** ou a eventuais empregados e prepostos disponibilizados para a consecução deste Contrato, qualquer vínculo de natureza trabalhista, cabendo à **CONTRATADA** todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e/ou subcontratados envolvidos na execução do presente contrato, vinculados direta ou indiretamente a **CONTRATADA**.

8.3. Tendo em vista tratar-se de prestação de serviço, não há nenhum tipo de subordinação da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 9^a - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Goiânia, estado de Goiás, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Goiânia _____ de _____ de 2025.

junio.tosta@alphanacional.com.br

 Assinado



D4Sign

george@whyconsulting.com.br

CONTRATANTE

 Deidy George Nunes de Oliveira

alessandro@pizzolatto.com.br

VVIVY CONSULTING LTDA


Assinado

CONTRATADA

 adriele.roque@maisbr.org.br


D4Sign

Assinado

TESTEMUNHA

 Adrielle Caroline Roque Sousa e Silva

D4Sign

TESTEMUNHA

michel@whyconsulting.com.br

 Assinado


michel.souza@maisbr.org.br

 Assinado


Kairene Augusto Roque Sousa

D4Sign

5 Visto contratante: _____ Visto contratada: _____



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE DATA WAREHOUSE E MANUTENÇÃO MENSAL

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: Movimento de Apoio Socorro Mútuo e de Inclusão Social do Brasil – Mais Brasil, com nome fantasia Movimento Mais Brasil, CNPJ: 22.674.041/0001-04, Situada à rua 82, número 633, quadra F17 lote 3E, Setor Sul, Goiânia, estado de Goiás.

CONTRATADA: Why Consulting Ltda, com nome fantasia Why Consulting, CNPJ: 35.759.063/0001-00, Situada à Avenida Deputado Jamel Cecílio, número 3455, quadra C9, Lote 2E Sala 406, Jardim Goiás, cidade de Goiânia, estado de Goiás.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Implantação de Data Warehouse com Manutenção e Armazenamento em Nuvem** que se regerá pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1^a - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados pela CONTRATADA para:

- Implantação de um Data Warehouse corporativo;
 - Processos de ETL (Extração, Transformação e Carga);
 - Modelagem de cubos OLAP;
 - Disponibilização de dados para que a CONTRATANTE possa gerar relatórios, análises e dashboards;
 - Entrega de insights e capacitação da equipe da CONTRATANTE;
 - Hospedagem dos dados em servidor em nuvem;
 - Manutenção técnica contínua da estrutura implantada.

CLÁUSULA 2^a - DA EXECUÇÃO E PRAZO

2.1 A implantação terá início em até 10 dias corridos após o aceite formal desta proposta e será concluída em até 90 dias corridos, salvo atrasos causados por indisponibilidade de dados ou acessos por parte da CONTRATANTE.

2.2 A hospedagem em nuvem terá início imediatamente após o aceite formal da proposta, com a contratação, pela CONTRATADA, de espaço em servidor dedicado, seguro e escalável, destinado exclusivamente ao armazenamento dos dados da CONTRATANTE. A manutenção técnica e operacional do ambiente implantado terá início após a conclusão da fase de implantação do Data Warehouse. Ambos os serviços — hospedagem e manutenção — terão caráter contínuo e permanecerão vigentes enquanto este contrato estiver em vigor.

junio.tosta@alphanacional.com.br

Rubricade

george@whyconsulting.com.br

Rubricado

1 Visto contratante:

Rubricado

J. F. T

Visto contratada:

Rubricado

2.3 A CONTRATADA poderá solicitar reuniões técnicas e acesso remoto ou presencial às ferramentas e ambientes de TI utilizados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3^a - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

3.1. O presente contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogado automaticamente por igual período**, caso não haja manifestação expressa em contrário por qualquer das partes, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do término do prazo vigente.

3.2. A renovação automática manterá as mesmas condições contratuais, salvo se houver negociação formal entre as partes.

3.3. O contrato poderá ser **rescindido a qualquer tempo**, por iniciativa de qualquer das partes, desde que mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, respeitando-se as demais disposições deste contrato, especialmente aquelas relativas à confidencialidade, penalidades e proteção de dados.

3.4. Os valores mensais estabelecidos neste contrato serão **reajustados anualmente**, contados a partir da data da assinatura, com base na variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)**, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA 4^a - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar a implantação do Data Warehouse conforme o cronograma acordado, seguindo as melhores práticas de arquitetura de dados, segurança da informação e governança;
- b) Garantir a integridade, segurança, confidencialidade e disponibilidade dos dados da CONTRATANTE, armazenados no ambiente em nuvem contratado;
- c) Realizar a manutenção técnica periódica do ambiente implantado, assegurando seu bom funcionamento e promovendo correções e ajustes sempre que necessário;
- d) Fornecer suporte técnico à CONTRATANTE, dentro dos prazos e formas acordadas entre as partes, para resolução de dúvidas ou incidentes relacionados aos serviços contratados;
- e) Disponibilizar equipe técnica qualificada para treinamentos, orientações e esclarecimentos durante e após a implantação;
- f) Cumprir integralmente as obrigações previstas neste contrato, responsabilizando-se pelos danos eventualmente causados por descumprimento de suas responsabilidades.

4.2. Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar à CONTRATADA, de forma tempestiva, todos os dados, acessos, senhas, sistemas, documentos e arquivos necessários para a execução dos serviços;

junio.tosta@alphanacional.com.br

Rubricado

2 Visto contratante:



J. F. T.

Visto contratada:

george@whyconsulting.com.br

Rubricado

D. G. N. d. o.



- b) Assegurar que as informações fornecidas sejam verdadeiras, completas e atualizadas, responsabilizando-se por eventuais inconsistências que possam impactar a qualidade da implantação;
- c) Cooperar com a CONTRATADA sempre que solicitado, incluindo participação em reuniões, validações e testes de homologação;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas;
- e) Manter o ambiente operacional necessário para o funcionamento adequado do Data Warehouse, salvo as partes contratadas diretamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 5^a - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pela prestação dos serviços de **implantação do Data Warehouse**, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 32.320,00 (trinta e dois mil, trezentos e vinte reais)**, dividido em 3 (três) parcelas iguais, conforme condições abaixo:

- **1^a parcela:** R\$ 10.773,33 – vencimento em 10 dias após o aceite formal da proposta;
- **2^a parcela:** R\$ 10.773,33 – vencimento em 30 dias após o aceite formal da proposta;
- **3^a parcela:** R\$ 10.773,34 – vencimento em 60 dias após o aceite formal da proposta.

5.2. Pela prestação dos serviços contínuos de **manutenção técnica e hospedagem em nuvem dos dados**, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal fixo de **R\$ 4.328,00 (quatro mil, trezentos e vinte e oito reais)**, sendo que:

- A **primeira parcela** será devida **30 (trinta) dias após o aceite formal da proposta**, visando custear a contratação e preparação do ambiente seguro de armazenamento em nuvem dedicado à CONTRATANTE;
- As **demais parcelas subsequentes** terão vencimento a cada **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da primeira parcela, independentemente da conclusão da implantação.

O pagamento será devido enquanto o contrato estiver vigente, salvo manifestação expressa de rescisão conforme cláusulas previstas neste instrumento.

5.3 Atividades adicionais que não estejam previstas no escopo originalmente acordado, tais como **alterações futuras no processo de ETL, inclusão de novos sistemas, integrações, adaptações ou desenvolvimentos específicos**, serão cobradas à parte, pelo valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora técnica aplicada**, mediante aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE.

5.4 Em caso de inadimplemento, incidirão sobre os valores em aberto:
a) multa moratória de **2% (dois por cento)** sobre o valor da parcela vencida;
b) juros de mora de **1% (um por cento) ao mês**, calculado pro rata die;
c) correção monetária com base na variação do índice **IPCA/IBGE** ou outro que venha a substituí-lo oficialmente.

5.5 O pagamento será realizado via Pix para chave: 35.759.063/0001-00 (CNPJ) WHY CONSULTING LTDA

3 Visto contratante:  Junio.tosta@alphanacional.com.br
Rubricado

george@whyconsulting.com.br
Rubricado

 D. G. N. d. O.
Rubricado

Ou transferência bancária para: Banco Itaú, agência 4373, conta corrente 99455-9 CNPJ 35.759.063/0001-00 WHY CONSULTING LTDA.

O valor da presente prestação de serviços, inclui toda e qualquer despesa, impostos e tributos inerente à realização dos serviços ora contratados, os quais são responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA 6^a - DO CANCELAMENTO E DA RESCISÃO

6.1 O presente contrato poderá ser **rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, sem necessidade de justificativa, desde que respeitadas as obrigações financeiras em vigor até a data da efetiva rescisão.

6.2 Caso a rescisão seja solicitada **sem justa causa** por qualquer das partes antes do término da vigência contratual, será devida uma **multa rescisória equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo remanescente do contrato**, calculado com base nas parcelas futuras previstas até o fim da vigência contratual.

6.3 Em caso de **descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais**, a parte prejudicada poderá rescindir o contrato de forma **imediata e por justa causa**, mediante notificação por escrito, ficando a parte infratora sujeita às penalidades aplicáveis, inclusive perdas e danos.

6.4 O inadimplemento de 2 (duas) parcelas consecutivas, tanto da implantação quanto da manutenção mensal, também poderá ensejar a rescisão imediata do contrato por parte da CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança dos valores em aberto, da multa e demais encargos previstos neste contrato.

6.5 Em qualquer hipótese de rescisão, as cláusulas de **confidencialidade, proteção de dados, não concorrência, responsabilidade civil e foro** permanecerão válidas e em pleno vigor, pelo prazo estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA 7^a - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As partes obrigam-se, por si, seus empregados, subcontratados e/ou prepostos, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, arquivos privilegiados, dados exclusivos, inovações de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado, em razão deste Contrato, sejam eles de interesse das partes, ou de terceiros, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, em especial concorrentes diretos das partes, responsabilizando- se as partes e seus sócios e/ou empregados pela reparação de danos decorrentes da obrigação ora assumida, sob pena de rescisão contratual, bem como indenização cível e sanções criminais cabíveis.

7.2. As Informações Confidenciais poderão ser repassadas pelas partes através dos seguintes meios, não se limitando, porém, a estes: e-mails, pendrives, CDs, desenhos, modelos, amostras, dados, especificações, fluxogramas, relatórios, patentes, mensagens enviadas por aplicativos, documentos e outros materiais quaisquer que tenham sido obtidos ou conhecidos antes ou depois da vigência deste instrumento.

7.3. A **CONTRATADA**, seus sócios e/ou funcionários, como também o agente
4 Visto contratante:  Visto contratada: 

causador ou facilitador, por ação ou omissão, serão responsáveis ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, assim como à responsabilidade civil e criminal, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

7.4. Esta obrigação perdurará durante a vigência deste contrato, subsistindo, ao término deste, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA 8^a - DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com a redação dada pela Lei nº 13.853/2019), as partes se obrigam a respeitar a privacidade, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos pelo mesmo em função deste contrato, salvo os casos em que seja obrigado, por autoridades públicas, a revelar tais informações a terceiros, devendo de imediato comunicar a uma a outra.

8.2. As **PARTES** deste contrato autorizam e se comprometem a realizar tratamento de dados pessoais referente a este Contrato, tendo ambas as partes, legítimo interesse em armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma e por tempo indeterminado, todos e quaisquer contratos, e-mails e demais documentações relativas ao objeto desta contratação. Tal operação de tratamento de dados é e sempre será realizada unicamente em apoio e promoção às atividades técnicas e intelectuais desenvolvidas pelos serviços prestados.

8.3. As **PARTES** possuem ciência, que conforme determinação legal da LGPD, as atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé, tendo a necessidade de limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

CLÁUSULA 9^a- DA POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO

9.1. As partes se obrigam, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATANTE**. Nenhuma das partes poderá assediar, oferecer vantagens ou tentar recrutar colaboradores, sejam eles da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou de empresas subcontratadas pela **CONTRATADA**, que estejam envolvidos no projeto ou objeto deste contrato. Qualquer tentativa de recrutamento ou assédio por parte de qualquer uma das partes será considerada uma falta grave e sujeita às penalidades previstas neste contrato. Qualquer violação desta cláusula será considerada uma falta grave e resultará na rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

9.2. As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

9.3. As partes declararam e garantem que não se encontram, assim como seus
5 Visto contratante:  Junio.tosta@alphanacional.com.br
Visto contratada:  george@whyconsulting.com.br
D4Sign

representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

9.4. As partes declaram que, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes e/ou seus negócios.

9.5. As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

9.6. As partes se obrigam a notificar prontamente, por escrito, uma das partes a outra a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto na lei anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

9.7. O não cumprimento pelas partes das leis anticorrupção, será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá as partes o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA 10^a - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. A **CONTRATADA** não poderá modificar, transferir ou ceder, a qualquer título e forma, os respectivos direitos ou obrigações a quem quer que seja. Em relação a inadimplência nos pagamentos, serviços poderão ser suspensos após 15 dias do vencimento.

10.2. O presente contrato, em razão do seu objetivo e natureza, não gera para a **CONTRATANTE** em relação à **CONTRATADA** ou a eventuais empregados e prepostos disponibilizados para a consecução deste Contrato, qualquer vínculo de natureza trabalhista, cabendo à **CONTRATADA** todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e/ou subcontratados envolvidos na execução do presente contrato, vinculados direta ou indiretamente a **CONTRATADA**.

10.3. Tendo em vista tratar-se de prestação de serviço, não há nenhum tipo de subordinação da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11^a - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Goiânia, Goiás, com expressa renúncia a qualquer outro,

6 Visto contratante:  J. F. T. Visto contratada:  D. G. N. d. o.

por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Goiânia _____ de _____ de 2025.

junio.tosta@alphanacional.com.br

Assinado

 Junio Ferreira Tosta
D4Sign

george@whyconsulting.com.br

MOVIMENTO MAIS BRASIL

Assinado

CONTRATANTE

 Deidy George Nunes de Oliveira

alessandro@pizzolatto.com.br
VVIV CONSULTING LTDA

Assinado

CONTRATADA

 adriele.roque@maisbr.org.br

D4Sign

Assinado

TESTEMUNHA

 Adrielle Caroline Roque Jesus e Silva

D4Sign

TESTEMUNHA
kaique.roque@maisbr.org.br

Assinado

 Kaique Augusto Roque Sousa

D4Sign

michel@whyconsulting.com.br

Assinado

 Michel Souza

D4Sign

7 Visto contratante: _____ Visto contratada: _____



WHY O CONSULTING



PROPOSTA COMERCIAL



“

DADOS...ahhh os Dados...

Uma coisa é certa: os dados são a base de qualquer decisão estratégica.

São eles que revelam comportamentos, oportunidades, tendências e riscos. São os dados que oportunizam estratégias, geram crescimento e sustentabilidade dos negócios.

De um lado, temos as empresas,
com todo o brilhantismo e excelência de seus times
especializados, planejando e

Do outro, estão os dados, agindo
como o grande protagonista silencioso,
mas decisivo, que deve direcionar
cada passo e cada escolha.

Estes lados, precisam andar juntos, numa única e mesma direção, proporcionando que a tomada de decisão seja rápida e assertiva. Pensando nisso, iniciamos a parceria entre a Why e o Movimento Mais Brasil, colocando à disposição nossas ferramentas e metodologias para estruturar e potencializar o uso de dados de forma estruturada e segura. O objetivo é claro: transformar dados em resultados, construindo um novo ciclo de análise, aprendizado e performance.

”

Assessment em TI

Atuamos em 6 etapas, para que a estruturação do ciclo de dados da companhia seja assertivo e estratégico.



Alinhamento e
definição de objetivos
com as áreas



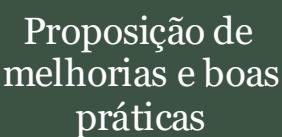
Levantamento
detalhado do
ambiente atual



Análise técnica e de
processos de TI



Mapeamento de gaps e
riscos



Proposição de
melhorias e boas
práticas



Apresentação executiva
e validação do
roadmap

Nosso Planning

- **Alinhamento e definição de objetivos:**
 - ✓ Reunião com stakeholders para entender a visão por área;
 - ✓ Mapeamento das dores (falhas, limitações, reclamações);
 - ✓ Definição clara do objetivo do assessment (ex.: robustez, escalabilidade, integração, segurança);
 - ✓ Consolidação do cronograma e recursos necessários
- **Levantamento detalhado do ambiente atual:**
 - ✓ Inventário de todos os sistemas existentes;
 - ✓ Mapeamento de integrações ativas e fluxos de dados;
 - ✓ Entrevistas com usuários-chaves e equipe técnica;
 - ✓ Levantamento de falhas reportadas, erros recorrentes e limitações técnicas;
- **Análise técnica e de processos:**
 - ✓ Revisão de arquitetura de software, infraestrutura e integrações;
 - ✓ Avaliação de processos de suporte, manutenção e gestão de mudanças;
 - ✓ Análise de aderência a boas práticas de mercado;
 - ✓ Identificação de riscos de segurança e disponibilidade;

Nosso Planning

- **Mapeamento de gaps e riscos:**
 - ✓ Consolidação de todas as falhas, gargalos e vulnerabilidades identificadas;
 - ✓ Classificação por criticidade e impacto no negócio;
 - ✓ Priorização de problemas para orientar futuras ações.
- **Proposição de melhorias e boas práticas**
 - ✓ Definição de soluções para cada gap identificado;
 - ✓ Sugestão de boas práticas de gestão, operação e desenvolvimento;
 - ✓ Recomendação de arquitetura-alvo, incluindo tecnologias, processos e governança de dados;
 - ✓ Estruturação de um plano de ação realista, priorizando quick wins e iniciativas estruturais.
- **Apresentação executiva e validação do roadmap**
 - ✓ Preparação de relatório executivo e técnico;
 - ✓ Reunião de apresentação e recomendações;
 - ✓ Consolidação de um roadmap com prazos, custos estimados e prioridades;
 - ✓ Alinhamento final com o time de decisão.

Cronograma - 90 dias*

Start das fases após 10 dias da aprovação desta proposta.

FASE 1 – 10 dias

Alinhamento e definição de objetivos com as áreas

FASE 2 – 25 dias

Levantamento detalhado do ambiente atual

FASE 3 – 20 dias

Análise técnica e de processos de TI

FASE 4 – 20 dias

Mapeamento de gaps e riscos

FASE 5 – 14 dias

Proposição de melhorias e boas práticas

FASE 6 – 1 dia

Apresentação executiva e validação do roadmap

*Prazo não considera atrasos no envio de dados e acessos do cliente.

Data Warehouse



O **Data Warehouse** surge como uma solução estratégica para integrar, organizar e consolidar dados de diferentes sistemas e fontes da empresa, garantindo maior consistência, segurança e agilidade no processo de tomada de decisão.

Entre os principais benefícios que um Data Warehouse oferece, podemos destacar:

- **Visão única e centralizada do negócio** – consolida dados de múltiplos sistemas e áreas da empresa, evitando retrabalho e inconsistências.
- **Melhoria na qualidade e confiabilidade dos dados** – padronização e validação durante os processos de ETL (Extração, Transformação e Carga).
- **Aumento da velocidade e precisão de análises** – relatórios e painéis mais ágeis, com dados sempre atualizados.
- **Maior suporte à tomada de decisões estratégicas** – análises históricas e projeções muito mais completas e precisas.
- **Redução de custos operacionais** – automação de processos de consolidação de dados, eliminando controles manuais e planilhas isoladas.

Data Warehouse

Atuamos em 6 etapas, na construção do Data Warehouse, garantido uma entrega de dados seguros e normalizados.



Coleta de dados



ETL – Extração,
Transformação e
Carga



Construção do Data
Warehouse



Modelagem de cubos
OLAP



Geração de relatórios e
análises



Entrega de insights e
capacitação

Nosso Planning

- **Coleta de dados**
 - ✓ Mapearemos todas as fontes de dados atuais (sistemas legados, planilhas, bancos de dados e aplicações na nuvem), garantindo que nada relevante fique de fora.
- **ETL (Extração, Transformação e Carga)**
 - ✓ Através de processos automatizados, extrairemos os dados, trataremos inconsistências e transformaremos as informações para atender ao modelo analítico definido, carregando-as no Data Warehouse de forma padronizada.
- **Construção do Data Warehouse**
 - ✓ Estruturaremos um repositório único e centralizado, organizado de acordo com as melhores práticas de arquitetura de dados, suportando alta performance e escalabilidade para o crescimento futuro da empresa.

Nosso Planning

- **Modelagem de cubos OLAP**
 - ✓ Vamos estruturar cubos multidimensionais que permitirão cruzar informações de forma rápida e flexível, viabilizando análises sob diversas perspectivas (por produto, cliente, região, período etc.).
- **Disponibilidade de relatórios e análises**
 - ✓ A partir do Data Warehouse e dos cubos OLAP, disponibilizaremos diferentes formas de consumo de dados: relatórios gerenciais, dashboards interativos, planilhas automatizadas e apresentações executivas.
- **Entrega de insights e capacitação**
 - ✓ Acompanharemos a validação dos dados e treinaremos a equipe para extrair o máximo valor dessa nova estrutura, assegurando autonomia e consistência nos processos analíticos.

Cronograma - 90 dias*

Start das fases após 10 dias da aprovação desta proposta.

FASE 1 – 15 dias

Coleta de dados

FASE 2 – 20 dias

ETL – Extração, Transformação e Carga

FASE 3 – 20 dias

Construção do Data Warehouse

FASE 4 – 20 dias

Modelagem de cubos OLAP

FASE 5 – 12 dias

Geração de relatórios e análises

FASE 6 – 3 dias

Entrega de insights e capacitação

*Prazo não considera atrasos no envio de dados e acessos do cliente.

Valor e Termos

ASSESSMENT EM TODA A ESTRUTURA DE TI	VALOR R\$
Assessment, Mapeamento e Apresentação de Ferramentas e Soluções em Tecnologia da Informação.	R\$ 45.000,00

O valor do Assessment poderá ser parcelado em 3 parcelas iguais, sendo: 10/30/60
 Para o pagamento das parcelas, considera-se o prazo após o aceite da proposta.

CRIAÇÃO DATA WAREHOUSE - IMPLANTAÇÃO	VALOR R\$
Normalização do Banco de Dados	
Construção do Data Warehouse	R\$ 32.320,00
Integrações de Todas as Fontes de Dados	
DATA WAREHOUSE – MENSAL	VALOR R\$
Custo de Armazenagem em Nuvem	
Manutenção	R\$ 4.328,00

1. Validade da proposta: 15 dias da data do envio
2. Forma de pagamento do Data Warehouse:
 Implantação 3x sendo 10/30/60 | 1ª Parcela 30 dias
 Para o pagamento considera-se o prazo após o aceite da proposta
3. Início dos trabalhos: até 10 dias úteis após aceite da proposta
4. Alterações futuras no ETL, inclusão de novos sistemas e atividades de desenvolvimento que não constem no documento aprovado do escopo terão custo de R\$200,00 por hora aplicada.

Revolucione sua empresa criando o hábito diário de acompanhar e tomar decisões com base em DADOS!
 Vamos juntos?



OBRIGADO!

junio.tosta@alphanacional.com.br

 Assinado
Junio Ferreira Tosta


george@whyconsulting.com.br

 Assinado
Deidy George Nunes de Oliveira


adriele.roque@maisbr.org.br

 Assinado
Adriele Caroline Roque Sousa e Silva

alessandro@pizzolatto.com.br
 Assinado




WHY CONSULTING

CONTRATO DE ASSESSMENT docx

Código do documento 1bd27328-e6ae-4bb6-aa3e-68e7a20a39da

Anexo: CONTRATO DE IMPLANTAÇÃO DE DATA WAREHOUSE.docx

Anexo: PROPOSTA MAIS BRASIL.pdf



Assinaturas

Junio Ferreira Tosta
junio.tosta@alphanacional.com.br
Assinou

Junio Ferreira Tosta

Alessandro Pizzolatto
alessandro@pizzolatto.com.br
Assinou como testemunha

Adriele Caroline Roque Sousa e Silva
adriele.roque@maisbr.org.br
Assinou como testemunha

Adriele Caroline Roque Sousa e Silva

Kaique Augusto Roque Sousa
kaique.roque@maisbr.org.br
Assinou como testemunha

Deidy George Nunes de Oliveira
george@whyconsulting.com.br
Assinou

Kaique Augusto Roque Sousa

Deidy George Nunes de Oliveira

Michel Sniecikoski
michel@whyconsulting.com.br
Assinou

Eventos do documento

11 Aug 2025, 10:08:54

Documento 1bd27328-e6ae-4bb6-aa3e-68e7a20a39da **criado** por DEIDY GEORGE NUNES DE OLIVEIRA (3cae91a2-eb60-4c1b-803a-59cc1eef5c19). Email:george@whyconsulting.com.br. - DATE_ATOM: 2025-08-11T10:08:54-03:00

11 Aug 2025, 10:15:34

DEIDY GEORGE NUNES DE OLIVEIRA (3cae91a2-eb60-4c1b-803a-59cc1eef5c19). Email:
george@whyconsulting.com.br. **REMOVEU** o signatário **comunicacao@maisbr.org.br** - DATE_ATOM:
2025-08-11T10:15:34-03:00

11 Aug 2025, 10:28:35

Assinaturas **iniciadas** por DEIDY GEORGE NUNES DE OLIVEIRA (3cae91a2-eb60-4c1b-803a-59cc1eef5c19). Email:
george@whyconsulting.com.br. - DATE_ATOM: 2025-08-11T10:28:35-03:00

12 Aug 2025, 17:44:01

DEIDY GEORGE NUNES DE OLIVEIRA (3cae91a2-eb60-4c1b-803a-59cc1eef5c19). Email: george@whyconsulting.com.br. **ADICIONOU** o signatário **adriele.roque@maisbr.org.br** - DATE_ATOM: 2025-08-12T17:44:01-03:00

12 Aug 2025, 17:44:36

DEIDY GEORGE NUNES DE OLIVEIRA (3cae91a2-eb60-4c1b-803a-59cc1eef5c19). Email: george@whyconsulting.com.br. **ADICIONOU** o signatário **alessandro@pizzolatto.com.br** - DATE_ATOM: 2025-08-12T17:44:36-03:00

12 Aug 2025, 17:48:19

JUNIO FERREIRA TOSTA **Assinou** (ac0f2df4-ab9b-4098-9a74-696db75dc356) - Email: junio.tosta@alphanacional.com.br - IP: 179.104.163.82 (179-104-163-82.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 14404) - **Geolocalização: -16.7070248 -49.2740144** - Documento de identificação informado: 758.108.671-20 - DATE_ATOM: 2025-08-12T17:48:19-03:00

12 Aug 2025, 19:12:46

ALESSANDRO PIZZOLATTO **Assinou como testemunha** (ca2f07a2-c69b-4ad3-ac0e-64310cec4d09) - Email: alessandro@pizzolatto.com.br - IP: 191.56.255.39 (191.56.255.39 porta: 19836) - **Geolocalização: -16.716501357611833 -49.18769811420658** - Documento de identificação informado: 168.249.298-24 - DATE_ATOM: 2025-08-12T19:12:46-03:00

13 Aug 2025, 11:13:28

ADRIELE CAROLINE ROQUE SOUSA E SILVA **Assinou como testemunha** - Email: adriele.roque@maisbr.org.br - IP: 191.55.195.45 (191-055-195-045.xd-dynamic.algaratelecom.com.br porta: 58034) - **Geolocalização: -16.681373085974855 -49.258158314362326** - Documento de identificação informado: 700.723.281-77 - DATE_ATOM: 2025-08-13T11:13:28-03:00

14 Aug 2025, 00:03:38

KAIQUE AUGUSTO ROQUE SOUSA **Assinou como testemunha** - Email: kaique.roque@maisbr.org.br - IP: 189.63.41.15 (bd3f290f.virtua.com.br porta: 4336) - **Geolocalização: -16.6746569 -49.2511098** - Documento de identificação informado: 700.699.571-00 - DATE_ATOM: 2025-08-14T00:03:38-03:00

14 Aug 2025, 00:08:12

DEIDY GEORGE NUNES DE OLIVEIRA **Assinou** (3cae91a2-eb60-4c1b-803a-59cc1eef5c19) - Email: george@whyconsulting.com.br - IP: 201.16.105.236 (201.16.105.236 porta: 48230) - DATE_ATOM: 2025-08-14T00:08:12-03:00

14 Aug 2025, 07:25:38

MICHEL SNIECIKOSKI **Assinou** - Email: michel@whyconsulting.com.br - IP: 170.82.77.189 (170-82-77-189.thefiber.com.br porta: 49472) - **Geolocalização: -16.7376495 -49.3304123** - Documento de identificação informado: 039.665.749-42 - DATE_ATOM: 2025-08-14T07:25:38-03:00

Hash do documento original

(SHA256):fa20d965b8ea9a006f6db57e26d203d0e0b6cd81a77b42543a45e2289e52ea6a
(SHA512):3c27b103c8a8ab9356ad7f9ae6603557e736d9daf812cebbac5c9cb986629708af40864e92bb3a4d93d07f669f53b28546dacd94fa4620f80e9e8a648ceaf063

Hash dos documentos anexos

Nome: CONTRATO DE IMPLANTAÇÃO DE DATA WAREHOUSE.docx
(SHA256):2ac91bda49ddd6bed9ae8ca1f1f01ccfdb08d7fd6eb87c895e1b6c18554aa259
(SHA512):73ac4c88dd015d5b2b293aa5dd11fdc80bbec87dba5967ce42acc06f300492c720c3ab9e6b978a76a7bf65758043bed46eae02cfa8942ddf94b6b1b267261851

Nome: PROPOSTA MAIS BRASIL.pdf
(SHA256):813398591e3653938d5ad6349b54c773ac179b51dc71137e6e59b749f5eb4a6d
(SHA512):1481d3525037ba49761ee7031ab3471a71bd6565721345e1bfc78130cd902c3cc61c886590c078c6bb4291e3408beb5b60aa9ce650b9d14287262af0b6159f9e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.